



**AI - AUTO DE INFRAÇÃO**  
 DEBCAD: 37.110.580-3

**Sujeito Passivo: CNPJ 81.642.878/0001-22**

**Nome:** CONSELHO COMUNITARIO DO HOSPITAL ANA FIORILLO MENARIM Conselho Comunit. do Hospital Ana Fiorillo Menarim

**Endereço:** RUA LM 02, 190.

**Município:** CASTRO

**Bairro:** VILA SANTA CRUZ

**Unidade de atendimento da RFB:** UA DRF PONTA GROSSA - CAC, AV VISCONDE DE TAUNAY, 1051, RONDA, PONTA GROSSA, PR. **UF:** PR **CEP:** 84168-027 **Tel:**

**Fundamento Legal:** 67

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 11.457 de 16/03/2007, e do art. 293 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, lavro o presente Auto de Infração por ter o autuado incorrido na seguinte infração:

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO E DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO**

Deixar a empresa de informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por intermedio de documento definido em Regulamento, os dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuicoes previdenciarias e outras informacoes de interesse do mesmo, conforme previsto na Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, inciso IV e paragrafos 3. e 9., acrescentados pela Lei n. 9.528, de 10.12.97, combinado com o art. 225, inciso IV e paragrafos 2., 3. e 4. do "caput" do Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99.

**DISPOSITIVO LEGAL DA MULTA APLICADA**

Lei n. 8.212, de 24.07.91, art. 32, inciso IV e paragrafos 4. e 7., acrescentados pela Lei n. 9.528, de 10.12.97 e art. 102 e Regulamento da Previdencia Social - RPS, aprovado pelo Decreto n. 3.048, de 06.05.99, art. 284, inciso I e paragrafos 1. e 2. do "caput" e art. 373.

**DISPOSITIVOS LEGAIS DA GRADAÇÃO DA MULTA APLICADA**

Art. 292, inciso I, do RPS.

**VALOR DA MULTA: R\$ 6.980,08**

SEIS MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS E OITO CENTAVOS.\*\*\*\*\*

**RELATÓRIOS INTEGRANTES DESTA AUTUAÇÃO:**

- IPC - Instruções para o Contribuinte
- VINCULOS - Relatório de Vinculos
- REFISC - Relatório Fiscal da Infração e da Aplicação da Multa

Para pagamento, parcelamento ou impugnação deverão ser observadas as instruções constantes do relatório IPC - Instruções para o Contribuinte, que segue anexo, devendo o contribuinte dirigir-se à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

*Ponta Grossa IPR*  
 Localidade  
 data: 07/07/2010 hora: 08 :53

*Dorival Bornancin Costa*  
 DORIVAL BORNANCIN COSTA  
 0900125  
 Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

DECLARO-ME CIENTE DESTA AUTO DE INFRAÇÃO E ANEXOS, DOS QUAIS RECEBI A 2ª. VIA.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do contribuinte sob ação fiscal/representante legal

\_\_\_\_\_  
 Qualificação

Dados da Procuração/AR: \_\_\_\_\_



IPC - INSTRUÇÃO PARA O CONTRIBUINTE  
AI - DEBCAD: 37.110.580-3

Pág. : 1

Sujeito Passivo: CNPJ 81.642.878/0001-22

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DO HOSPITAL ANA FIORILLO MENARIM

Endereço: RUA LM 02, 190.

Município: CASTRO

Bairro: VILA SANTA CRUZ

UF: PR Cep: 84168-027 Tel:

Unidade de atendimento da RFB: UA DRF PONTA GROSSA - CAC, AV VISCONDE DE TAUNAY, 1051, RONDA, PONTA GROSSA, PR

#### 1 - Regularização do débito

O contribuinte deverá pagar, parcelar o débito ou apresentar impugnação, conforme o item 2 a seguir, sob pena de, em sendo o mesmo julgado procedente definitivamente, sujeitar-se à cobrança judicial.

Para emissão de guia de recolhimento, apresentação de impugnação ou parcelamento, o contribuinte deverá dirigir-se à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

##### 1.1 - Pagamento ou parcelamento

Será concedida redução de multa nos seguintes percentuais:

- cinquenta por cento se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de trinta dias, contados da data em que foi notificado do lançamento;
- quarenta por cento se requerer o parcelamento no prazo de trinta dias, contados da data em que foi notificado do lançamento.

#### 2 - Apresentação de impugnação

##### 2.1 - Conceito

A impugnação é o meio pelo qual o contribuinte ou interessado impugna ou contesta o Auto de Infração, instaurando, assim, a fase litigiosa administrativa.

A impugnação deve ser formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta ou com as razões da não apresentação, especificando as provas que se pretenda produzir.

A impugnação pode ser:

- a) TOTAL: quando contesta integralmente a infração cometida.
- b) PARCIAL: quando não contesta integralmente todas as ocorrências que compõem a infração.

##### 2.2.- Direito de impugnação

Ao contribuinte é assegurado o pleno direito de impugnação dentro do prazo previsto no subitem 2.3 abaixo.

A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objetivo discutir a autuação, implica renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº. 3.048, de 06.05.99.

##### 2.3 - Prazo para a apresentação da impugnação

Recebido o Auto de Infração, o contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência para apresentação de impugnação.

A ciência ocorrida em dia não útil ou em dia em que não tenha havido expediente normal deverá ser considerada efetivada no primeiro dia útil seguinte, observando que:

- a) na contagem dos prazos será excluído o dia da ciência efetiva e incluído o dia do vencimento.
- b) o dia do vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte (com expediente normal), caso recaia em dia em que não haja expediente integral na unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) os prazos são contínuos. Não se suspendem ou interrompem. Excepcionalmente, pode ser admitida a suspensão por motivo de força maior, caso fortuito, greve ou outro fato que impeça o funcionamento das unidades de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou traga impedimento às partes, quando então, o prazo voltará a fluir pelo que lhe sobejar.

##### 2.4 - Apresentação da impugnação

A impugnação deverá ser apresentada na unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, admitindo-se o seu encaminhamento via postal.

A cada Auto de Infração deve corresponder uma impugnação, assinada por seu representante legal ou por procurador devidamente qualificado.

##### 2.5 - Elementos essenciais da impugnação:

São elementos essenciais à instrução da impugnação:

2.5.1 - Petição endereçada à unidade de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil jurisdicionante, que contenha:

- a) a qualificação do contribuinte impugnante;
- b) os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;



IPC - INSTRUÇÃO PARA O CONTRIBUINTE  
AI - DEBCAD: 37.110.580-3

Sujeito Passivo: CNPJ 81.642.878/0001-22

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DO HOSPITAL ANA FIORILLO MENARIM

Endereço: RUA LM 02, 190.

Município: CASTRO

Bairro: VILA SANTA CRUZ

UF: PR Cep: 84168-027 Tel:

Unidade de atendimento da RFB: UA DRF PONTA GROSSA - CAC, AV VISCONDE DE TAUNAY, 1051, RONDA, PONTA GROSSA, PR

c) as diligências ou perícias que o contribuinte impugnante pretenda que sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação de quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional de seu perito;  
d) assinatura do responsável ou do seu representante legal, devidamente identificado (nome e cargo).

2.5.2 - Instrumento de mandato no caso do signatário ser procurador. A procuração conterà, obrigatoriamente:

- a) a identificação e a qualificação do outorgante e do outorgado;
- b) o objeto da representação e os poderes conferidos;
- c) em se tratando de instrumento particular, a assinatura do outorgante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, deverá haver, também, comprovação, através dos atos constitutivos (ex: contrato social e alterações, estatuto e ata, termo de posse, etc.) de que o signatário do instrumento esteja legalmente autorizado a assinar pelo contribuinte.

2.6 - Depósito facultativo

No caso de Auto de Infração com impugnação, poderá ser efetuado, facultativamente, depósito em moeda corrente correspondente ao seu valor integral, sem quaisquer acréscimos legais (juros e multa). Quando não forem contestadas todas as ocorrências que compõem a infração, quando for o caso, pode o contribuinte depositar, facultativamente, o valor referente às ocorrências contestadas e recolher ou parcelar as demais.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Número do MPF: 0910400.2008.00040

Informação Protegida por Sigilo Fiscal

**AI - AUTO DE INFRAÇÃO**

DEBCAD: 37.110.580-3

Pág.: 1

**Sujeito Passivo: CNPJ 81.642.878/0001-22**

**Nome:** CONSELHO COMUNITARIO DO HOSPITAL ANA FIORILLO MENARIM Conselho Comunit. do Hospital Ana Fiorillo Menarim

**Endereço:** RUA LM 02, 190.

**Bairro:** VILA SANTA CRUZ

**Município:** CASTRO

**UF:** PR **CEP:** 84168-027 **Tel:**

**Unidade de atendimento da RFB:** UA DRF PONTA GROSSA - CAC, AV VISCONDE DE TAUNAY, 1051, RONDA, PONTA GROSSA, PR.

---

**RELATÓRIO FISCAL DA INFRAÇÃO:**

Conforme relatório fiscal anexo.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB**

Número do MPF: 0910400.2008.00040

Informação Protegida por Sigilo Fiscal

**AI - AUTO DE INFRAÇÃO**

DEBCAD: 37.110.580-3

Pág.: 2

**Sujeito Passivo: CNPJ 81.642.878/0001-22**

**Nome:** CONSELHO COMUNITARIO DO HOSPITAL ANA FIORILLO MENARIM Conselho Comunit. do Hospital Ana Fiorillo Menarim

**Endereço:** RUA LM 02, 190.

**Município:** CASTRO

**Bairro:** VILA SANTA CRUZ

**UF:** PR **CEP:** 84168-027 **Tel:**

**Unidade de atendimento da RFB:** UA DRF PONTA GROSSA - CAC, AV VISCONDE DE TAUNAY, 1051, RONDA, PONTA GROSSA, PR.

---

**RELATÓRIO FISCAL DA APLICAÇÃO DA MULTA**

Conforme relatório fiscal anexo.



**RELATÓRIO DE VÍNCULOS**

AI - DEBCAD: 37.110.580-3

Pág.: 1

**Sujeito Passivo: CNPJ 81.642.878/0001-22**

**Nome:** CONSELHO COMUNITARIO DO HOSPITAL ANA FIORILLO MENARIM

**Endereço:** RUA LM 02, 190.

**Município:** CASTRO

**Bairro:** VILA SANTA CRUZ

**UF:** PR **CEP:** 84168-027 **Tel:**

**Unidade de atendimento da RFB:** UA DRF PONTA GROSSA - CAC, AV VISCONDE DE TAUNAY, 1051, RONDA, PONTA GROSSA, PR.

Este relatório lista todas as pessoas físicas ou jurídicas de interesse da administração previdenciária em razão de seu vínculo com o sujeito passivo, representantes legais ou não, indicando o tipo de vínculo existente e o período correspondente.

**CPF 231.031.089-15**

**Qualificação:** DIRETOR

**Nome:** CARIN MATILDE FRONZA MARFURTE

**Endereço:** RUA IERENI MALHERBI SINHORI, 390.

**Município:** CASTRO

**Período de Atuação:** 25/01/2001 a 16/02/2005

**Bairro:** VILA SANTA CRUZ

**UF:** PR **CEP:** 84168-170

**CPF 078.955.009-10**

**Qualificação:** CONTADOR

**Nome:** LEONILDO RAZERA

**Endereço:** RUA PARA, 295.

**Município:** CASTRO

**Período de Atuação:** 25/01/2001 a

**Bairro:** AGUA SUJA

**UF:** PR **CEP:** 84165-150

**CNPJ 77.001.311/0001-08**

**Qualificação:** ADMINISTRADOR DE FUNDO

**Nome:** CASTRO PREFEITURA MUNICIPAL

**Endereço:** PRACA PEDRO KALED, 22.

**Município:** CASTRO

**Período de Atuação:** 01/02/2001 a

**Bairro:** CENTRO

**UF:** PR **CEP:** 84165-540

**CPF 722.099.689-68**

**Qualificação:** DIRETOR

**Nome:** MARCOS ROBERTO PUSCH BERTOLINI

**Endereço:** R PADRE PIVA, 400.

**Município:** CASTRO

**Período de Atuação:** 17/02/2005 a 06/12/2005

**Bairro:** JARDIM DAS NACOES

**UF:** PR **CEP:** 84172-160

**CPF 014.708.279-05**

**Qualificação:** DIRETOR

**Nome:** LUCIANO SIMAO

**Endereço:** R ESTEFANO MOCROSKI, 268.

**Município:** CASTRO

**Período de Atuação:** 07/12/2005 a 02/05/2006

**Bairro:** VILA RIO BRANCO

**UF:** PR **CEP:** 84172-570

**CPF 016.040.509-26**

**Qualificação:** DIRETOR

**Nome:** CARLA CASSIANO CIAPPINA BOURGUIGNON

**Endereço:** RUA ROMARIO MARTINS, 1810.

**Município:** CASTRO

**Período de Atuação:** 03/05/2006 a

**Bairro:** CENTRO

**UF:** PR **CEP:** 84165-010



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa/PR  
SAFIS - Seção de Fiscalização  
Av. Visconde de Taunay, 1.051 – Ronda.  
CEP: 84051-902

Debcad nº 37.110.580-3

## RELATÓRIO FISCAL DO AUTO DE INFRAÇÃO

Código de Fundamentação Legal - CFL 67

DEBCAD Nº 37.110.580-3

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Empresa: Conselho Comunitário do Hospital Ana Fiorillo Menarim  
CNPJ: 81.642.878/0001-22  
Endereço: Rua LM 02, 190 - Jardim Arapongas  
CEP: 84168-027 - Castro/PR

### 2. RELATÓRIO FISCAL DA INFRAÇÃO

2.1 A ação fiscal decorre do Mandado de Procedimento Fiscal - MPF nº 09.1.04.00-2008-00040-4, emitido em 22/01/2008, nos termos da Portaria RFB nº 11.371/2007, art. 20, inciso II, cujo código de acesso na internet é nº 2950960.

2.2 O contribuinte foi cientificado do início da ação fiscal em 12/02/2008, como se verifica às fls. 03 do presente Termo de Início da Ação Fiscal - TIAF.

2.3 A presente Ação Fiscal decorreu de seleção da SAFIS – Seção de Fiscalização da DRFB em Ponta Grossa, que constatou potencial divergências de informações em Guia do Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP e GPS – Guia da Previdência Social até a competência 12/2007.

No decorrer da presente Ação Fiscal constatou-se que a empresa deixou de entregar na competência 12/2005 a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, documento instituído pelo art. 32, inc. IV e §3º, da Lei 8.212/91 (redação dada pela Lei 9.528/97), c/c o art. 1º do Decreto 2.803/98, infringindo, desta forma, ao disposto no artigo 32, inciso IV e §4º e § 7º da Lei 8.212 de 24/07/91, alterado pela Lei 9.528/97, c/c art. 225, inciso IV e §4º do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048 de 06/05/99:

**Lei nº 8.212/91, de 24/07/91 (grifos meus):**

**"Art. 32. A empresa é também obrigada a":**  
(...)

**IV - informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por intermédio de documento a ser definido em regulamento, dados relacionados aos fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS. (acrescentado pela MP nº 1.596-14, de 10/11/97, convertida na Lei nº 9.528, de 10/12/97);**  
(...)

**IV - declarar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma, prazo e condições estabelecidos por esses órgãos, dados relacionados a fatos gerados, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS; (nova redação dada pela Medida Provisória nº 449, de 03/12/2008)**  
(...)



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa/PR  
SAFIS - Seção de Fiscalização  
Av. Visconde de Taunay, 1.051 – Ronda.  
CEP: 84051-902

Debcad n° 37.110.580-3

§ 3º O regulamento disporá sobre local, data e forma de entrega do documento previsto no inciso IV. (acrescentado pela MP n° 1.596-14, de 10/11/97, convertida na Lei n° 9.528, de 10/12/97);

§ 4º A não apresentação do documento previsto no inciso IV, independentemente do recolhimento da contribuição, sujeitará o infrator à pena administrativa correspondente a multa variável equivalente a um multiplicador sobre o valor mínimo previsto no art. 92, em função do número de segurados, conforme quadro abaixo: (Acrescentado pela MP n° 1.596-14, de 10/11/97, convertida na Lei n° 9.528, de 10/12/97).

0 a 5 segurados	1/2 valor mínimo
6 a 15 segurados	1 x o valor mínimo
16 a 50 segurados	2 x o valor mínimo
51 a 100 segurados	5 x o valor mínimo
101 a 500 segurados	10 x o valor mínimo
501 a 1000 segurados	20 x o valor mínimo
1001 a 5000 segurados	35 x o valor mínimo
acima de 5000 segurados	50 x o valor mínimo

(...)

§ 7º A multa de que trata o § 4º sofrerá acréscimo de cinco por cento por mês calendário ou fração, a partir do mês seguinte àquele em que o documento deveria ter sido entregue. (Acrescentado pela MP n° 1.596-14, de 10/11/97, convertida na Lei n° 9.528, de 10/12/97);

**Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto n° 3.048/99, de 06/05/99 (grifos meus):**

Art. 225. A empresa é também obrigada a:

(...)

IV - **informar mensalmente** ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da **Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social**, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, **todos os fatos geradores de contribuição previdenciária** e outras informações de interesse daquele Instituto;

(...)

§ 4º O preenchimento, as informações prestadas e a entrega da **Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social** são de inteira responsabilidade da empresa."

A conduta que ensejou a lavratura do presente Auto de Infração constitui, em tese, a prática do crime de **Sonegação de Contribuição Previdenciária**, prevista no Decreto-Lei n°. 2.848/40 - "Código Penal" - art. 297 § 4º e art. 337-A, introduzido pela Lei n°. 9.983, de 14 de julho de 2000, motivo pelo qual será objeto de Representação Fiscal para Fins Penais, com comunicação à autoridade competente para as providências cabíveis:

### 3. RELATÓRIO FISCAL DA APLICAÇÃO DA MULTA

A multa foi aplicada tendo por base o que dispõe os artigos 32, inc. IV e § 4º da Lei n° 8.212 de 24/07/91 e o disposto nos artigos 284, inciso I, e 373 do Regulamento da Previdência Social - RPS aprovado pelo Decreto n° 3.048 de 06/05/99, atualizado pelo Decreto n° 5.443, de 09/05/05 e Portaria MPS/MF n° 48, de 12/02/2009, e corresponde ao valor equivalente a um



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa/PR  
SAFIS - Seção de Fiscalização  
Av. Visconde de Taunay, 1.051 – Ronda.  
CEP: 84051-902

Debcad nº 37.110.580-3

multiplicador sobre o valor mínimo previsto no caput do art. 283 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/99, em função do número de segurados, pela não apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social, independentemente do recolhimento da contribuição, conforme o quadro abaixo, acrescido de 5% (cinco por cento) por mês calendário ou fração, a partir do mês seguinte àquele em que o documento deveria ter sido entregue (Lei 8.212/91, art. 32, § 7º):

0 a 5 segurados	½ valor mínimo
6 a 15 Segurados	1 x o valor mínimo
16 a 50 Segurados	2 x o valor mínimo
51 a 100 Segurados	5 x o valor mínimo
101 a 500 Segurados	10 x o valor mínimo
501 a 1000 Segurados	20 x o valor mínimo
1001 a 5000 Segurados	35 x o valor mínimo
Acima de 5000 segurados	50 x o valor mínimo

Com base nos critérios supra explicitados, o Auto de Infração teve seu valor consolidado em **R\$ 6.980,08 (seis mil, novecentos e oitenta reais e oito centavos)**, em valores originários.

Aplicando-se o Princípio da Retroatividade da Lei mais benéfica ao contribuinte em matéria tributária e tendo-se por base a Medida Provisória MP nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/09, a multa aplicável na forma da Lei vigente à época da infração foi comparada, mês a mês, com a multa aplicável na forma da Lei atual, aplicando-se favoravelmente ao contribuinte a forma que lhe foi mais benéfica, ou seja, tomando-se em cada competência o menor dentre os dois valores apurados, conforme se verifica da planilha anexa ao presente AI.

Considerando-se a natureza e a forma de cálculo de cada um dos AI aplicáveis, confrontou-se o valor apurado na forma estabelecida na legislação para o cálculo do AI Código de Fundamentação Legal 67, acrescido da multa moratória em percentual de 24% (vinte e quatro pontos percentuais) incidente sobre o AI da obrigação principal apurada (contribuições previdenciárias apuradas para as quais não houve recolhimento correspondente), confrontando-se este resultado com a multa de ofício de 75% (setenta e cinco pontos percentuais) incidentes sobre o AI da obrigação principal. Como já mencionado, foi aplicado o menor valor dentre os dois apurados, com base no Princípio da Retroatividade da Lei Tributária mais benéfica ao contribuinte.

As remunerações e as contribuições previdenciárias não declaradas em cada competência, bem como os limites legais da aplicação da multa por competência em razão do número de segurados na empresa, as totalizações por competência e o valor total do Auto de Infração, calculado em conformidade com os ditames legais, encontram-se detalhados na planilha anexa ao presente Auto de Infração.

#### 4 OUTRAS INFORMAÇÕES

Não foi verificada no curso da ação fiscal a ocorrência de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Em decorrência da mesma ação fiscal, foi formalizado outro Auto-de-Infração - AI da obrigação tributária principal inadimplida, relativo às contribuições previdenciárias não declaradas em GFIP e para as quais não houve recolhimento correspondente. Houve também a lavratura de Auto-de-Infração - AI por apresentação de GFIP com informações omissas, inexatas ou incorretas, relacionadas a fatos geradores de contribuição previdenciária.



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa/PR  
SAFIS - Seção de Fiscalização  
Av. Visconde de Taunay, 1.051 – Ronda.  
CEP: 84051-902

Debcad nº 37.110.580-3

## 5. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO AI E SEUS ANEXOS

São documentos integrantes do presente Auto de Infração (AI), além do presente Relatório Fiscal, os relatórios abaixo discriminados.

**IPC – Instruções para o Contribuinte**, relatório que fornece ao sujeito passivo orientações, dentre outros assuntos de seu interesse, sobre as providências para regularização de sua situação perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, por meio de recolhimento, parcelamento ou apresentação de defesa ou recurso, quando for o caso.

**VÍNCULOS - Relatório de Vínculos** - este relatório lista todas as pessoas físicas ou jurídicas de interesse da administração previdenciária em razão de seu vínculo com o sujeito passivo, representante legais ou não, indicando o tipo de vínculo existente e o período correspondente.

**TIAF – Termo de Início da Ação Fiscal** – cuja segunda via foi entregue ao contribuinte ou seu responsável.

**TIF – Termo de Intimação Fiscal** – cujas vias foram entregues ao contribuinte ou seu responsável, mediante avisos de recebimento dos Correios, anexos ao presente auto de infração.

**TCPF - Termos de Continuidade do Procedimento Fiscal** – cujas vias foram entregues ao contribuinte ou seu responsável, mediante aviso de recebimento dos Correios, anexos ao presente auto de infração.

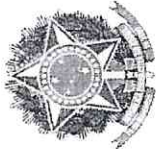
**TEPF - Termo de Encerramento do Procedimento Fiscal**, cuja segunda via foi entregue ao contribuinte ou seu responsável.

### **Planilha demonstrativa dos valores da multa aplicada.**

Terá o contribuinte o prazo de trinta dias para regularização deste Auto de Infração perante a Delegacia da Receita Federal do Brasil, através de pagamento, parcelamento ou apresentação de defesa, por escrito, juntando-se as provas que reputar cabível, sendo que, neste caso, cada Auto de Infração deverá ser objeto de impugnação específica.

Ponta Grossa/PR, 09 de julho de 2010.

**Dorival Bornancin Costa**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Matrícula nº 0.900.125



**SAFIS - Comparação de Multas**

Emissão: 12/07/2010

**1. INTRODUÇÃO**

A edição da MP 449, de 03 de dezembro de 2008, posteriormente convertida na Lei 11941/09, de 27 de maio de 2009, provocou efeitos tributários a todos os fatos geradores ocorridos imediatamente após a sua vigência.

Entretanto, o Código Tributário Nacional - CTN prevê, em seu art. 106, inciso II, c, que a lei se aplica a fato pretérito quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Assim sendo, embora o período de apuração ora auditado seja anterior à data da edição da MP 449, faz-se necessário verificar qual penalidade de multa é a menos onerosa ao contribuinte, ou seja, a oriunda da legislação ao tempo da prática ou da legislação atual, razão pela qual apresentamos, a seguir, a planilha comparativa de cálculo.

**2. PLANILHA COMPARATIVA DE CÁLCULO**

Ao se examinar a coluna "MULTA MENOS SEVERA", poderemos encontrar quatro diferentes situações, que são:

- a) "ANTERIOR" - o débito da competência foi lavrado considerando-se a multa de mora de 24% ou 12% calculada sobre o montante da contribuição previdenciária devida, inclusive compensação indevida, somada com os Autos de Infração com códigos de fundamentação legal 67, 68 e 69, quando existentes;
- b) "ATUAL" - o débito da competência foi lavrado considerando-se a multa de ofício de 75% e ou a multa de mora por compensação indevida, calculada com a alíquota de 0,33% ao dia, limitada a 20%, somada com os Autos de Infração com códigos de fundamentação legal 77 e 78, quando existentes;
- c) "AI 78 E MULTA ANTERIOR" - houve entrega de GFIP após 03/12/2008 e o débito da competência foi lavrado, considerando-se a multa de mora de 24% ou 12% e mais o AI 78, porém desprezando-se os valores dos AI 68 ou 69, mesmo que listados;
- d) "AI 78 E MULTA ATUAL" - houve entrega de GFIP após 03/12/2008 e o débito da competência foi lavrado, considerando-se a multa de ofício de 75% e ou a multa de mora por compensação indevida, calculada com a alíquota de 0,33% ao dia, limitada a 20%, e mais o AI 78.

Comp	Multa Anterior	Total Multa Anterior	Multa Atual	Total Multa Atual	Multa Menos Severa
07/2005	710,67	710,67	2.220,87	2.220,87	Anterior
08/2005	973,80	973,80	3.043,11	3.043,11	Anterior
09/2005	434,83	434,83	1.358,82	1.358,82	Anterior
10/2005	585,83	585,83	1.830,72	1.830,72	Anterior



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

Informação Protegida por Sigilo Fiscal

**SAFIS - Comparação de Multas**

Emissão: 12/07/2010

Comp	Multa Anterior	Total Multa Anterior	Multa Atual	Total Multa Atual	Total Multa Anterior	Multa Menos Severa
11/2005	562,91	562,91	1.759,11	1.759,11	Anterior	Anterior
12/2005	856,64	856,64	2.677,02	2.677,02	Anterior	Anterior
13/2005	2.233,63	2.233,63	6.980,08	6.980,08	Anterior	Anterior
01/2006	1.148,72	1.148,72	3.589,79	3.589,79	Anterior	Anterior
02/2006	642,55	642,55	2.007,96	2.007,96	Anterior	Anterior
03/2006	2.415,39	2.415,39	7.548,12	7.548,12	Anterior	Anterior
04/2006	3.918,93	3.918,93	12.246,66	12.246,66	Anterior	Anterior
05/2006	4.594,90	4.594,90	14.359,06	14.359,06	Anterior	Anterior
06/2006	5.876,34	5.876,34	18.363,58	18.363,58	Anterior	Anterior
07/2006	5.981,02	5.981,02	18.690,67	18.690,67	Anterior	Anterior
08/2006	32,96	32,96	102,99	102,99	Anterior	Anterior
09/2006	88,62	88,62	276,93	276,93	Anterior	Anterior
10/2006	6,97	6,97	21,78	21,78	Anterior	Anterior
11/2006	109,34	109,34	341,71	341,71	Anterior	Anterior
12/2006	30,45	30,45	95,15	95,15	Anterior	Anterior
13/2006	1,68	1,68	5,25	5,25	Anterior	Anterior
01/2007	24,75	24,75	77,36	77,36	Anterior	Anterior

ANEXO I - Auto de Infração - debcad nº 37.110.580-3

ANEXO AO RELATORIO FISCAL DA APLICAÇÃO DA MULTA

Demonstrativo do cálculo do valor da multa aplicada - CFL 67

Competência	Número de segurados sob responsabilidade do contribuinte na faixa de:	Qtde vir Mínimo da multa (inciso V, art.8º, Portaria Int. nº 48, de 12/02/09)	(*) Multa máxima aplicável - Qtde vezes valor mínimo da multa	Contribuição ou Previdência já omitida em GFIP.	Valor da multa aplicada	Competência	Multas do CFL 68 - conforme apuração da multa aplicada	24% de multa de mora incidentes sobre contr. prev. do AIOF (antes da MP 449)	Soma da multa do CFL 68 + 24% do AIOF	Multa do lançamento de Ofício introduzida pela MP 449 (sobre contr. Previdência)	Multa aplicada mais benéfica quando o CFL 68 + 24% é MENOR	Multa aplicada mais benéfica quando a multa de ofício de 75% é MENOR
13/2005	61	5	7.158,95	9.306,76	7.158,95	12/2005	7.158,95	2.233,62	9.392,57	6.980,07		6.980,07
Referência do Valor da Multa: R\$ 1.431,79										Valor Total da Multa		R\$ 6.980,07

**Observações:**

(\*) Em função do número de segurados na empresa, conforme disposto no artigo 284, inciso I do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado nº 3.048 de 06/05/1999.

O valor da multa máxima aplicável na competência 13/2005 corresponde (05 vezes) o valor mínimo.

O valor mínimo atualizado pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 333, de 29/06/2010 é de R\$ 1.431,79.

Ponta Grossa/PR, 09 de julho de 2010.



Dorival Bornancin Costa  
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Matrícula 0.900.125